

Sintero defende reforma da Lei 680 para ampliar direitos, não para prejudicar

Desde que a Lei Complementar nº 680 foi promulgada, em 2012, o Sintero já informava que o texto ainda não era o ideal, pois alguns direitos ainda não estavam expressamente garantidos. Mas ter o Plano de Carreira já era um avanço. Por isso o Sintero sempre defendeu a reforma da lei, mas para melhorar, não para piorar a situação dos trabalhadores em educação. No final de 2015, no último dia de atividades da Assembleia Legislativa, o governo estadual apresentou um texto de reforma da lei. O governo queria a anuência do Sintero para enviar o texto à ALE no mesmo dia. **A Direção do Sintero esclarece que não se manifestou contra nem a favor das mudanças propostas. Apenas não assinou a minuta porque considera necessário discutir o tema com a categoria antes da votação na ALE.**

Principais alterações propostas pelo governo na Lei 680

Art. 17 – No item I inclui nas atividades do Técnico Educacional as atividades oriundas de cargo em extinção.

No item II substitui a palavra “inspeção” por “**inspetoria de pátio**”, inclui nas atividades o “**apoio técnico, administrativo, financeiro, contábil, envolvendo atividades gerais**” e mais “**executar tarefas de apoio à atividade dos servidores das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado da Educação; arquivar documentos; efetuar tarefas relacionadas à movimentação, à classificação, à guarda e atuação de processos e documentos; atender ao público interno e externo; redigir, digitar e conferir expedientes diversos; e executar outras atividades da mesma natureza e mesmo grau de complexidade**”.

Art. 28 – Substitui o termo “sala de aula” por “**espaços de aprendizagem**” para definir a tipologia das escolas, deixando de utilizar como parâmetro o número de alunos.

Art. 29 – Altera a quantidade de profissionais por escola adequando-se à nova tipologia.

Art. 36 – No parágrafo 4º estabelece que o professor readaptado que não está em atividade docente deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais em dois turnos de 4 horas, respeitadas as condições previstas no laudo.

Art. 66 – Nos parágrafos 9º, altera o módulo aula. No PL constam 50 minutos, mas a Secretária de Educação já se manifestou pela alteração que deverá ser feita, definindo, na teoria, aulas de 48, porém, na prática aulas com 45 minutos, sendo que os 3 minutos a mais de cada aula serão considerados como intervalo/recreio assistido

Dessa forma, em vez de 27 aulas de 60 minutos, totalizando 1.620 minutos/semana, os professores ministrarão 32 aulas de 45 minutos, totalizando 1.440, o que dá 3 horas a menos.

Ainda no artigo 66, o parágrafo 12 permitirá a redução da carga horária com redução proporcional de salário, e no parágrafo 13, estabelece a jornada do Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Professor/Psicopedagogo em 18 horas diárias, sendo em 2 turnos de 4 horas.

Art. 77 – Cria a Gratificação de Atividade Docente para professores em efetivo exercício da docência no Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluindo os profissionais que atuam nas Salas de Recursos. Ficam de fora os professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, do CBA e CAA e das salas de ensino especial. **No Anexo IV consta a tabela com a gratificação de R\$ 620,00 para professor de 40 horas.**

Nesse caso, para que esses professores não fiquem de fora, seria importante propor uma alteração no Projeto de Lei.

O parágrafo 6º desse artigo é prejudicial, pois prevê a perda dessa gratificação em caso de afastamento da efetiva atividade docente em sala de aula, readaptação em função extraclasse, durante o período de gozo das licenças previstas no artigo 116 da Lei 68, afastamento por licença médica ou quando for lotado em sala de multimeios e salas de recursos.

Art. 77 – Cria um item para prever o pagamento de auxílio alimentação de R\$ 253,46 aos servidores da educação. Essa gratificação terá caráter indenizatório e será paga a todos os servidores da educação em atividade.

Art. 78 – cria o parágrafo 2º para mudar a forma de estabelecer a tipologia das escolas. Passam a contar não só as salas de aula, mas os espaços físicos de salas de leitura, salas de recursos multifuncionais, laboratórios em funcionamento, sala de extensão, biblioteca, auditório, quadra poliesportiva coberta. Exclui, no entanto, os espaços físicos de salas de aula utilizados ou adaptados para outras finalidades e os serviços oferecidos pela escola, como sala de vídeo, sala de reforço e de apoio que funcionem fora do prédio da escola.

Art. 90 – O PL prevê que o cargo de Técnico Educacional/Agente de Alimentação, Limpeza e Conservação será considerado cargo em extinção, podendo essas funções serem terceirizadas. Nesse caso o Sintero defende a retirada desse artigo pois defende a realização de concurso público para o preenchimento desses cargos.

OBSERVAÇÃO – Estas são as alterações mais importantes constantes do Projeto de Lei enviado pelo governo à Assembleia Legislativa, e não as constantes da minuta apresentada em dezembro de 2015, pois aquela minuta era informal e não tem força de Projeto de Lei.